



SINOPSE SINTIUS

INFORMATIVO DIÁRIO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

30/10/2019

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

Reforma vai restringir acúmulo de benefícios

A regra para acúmulo de benefícios ficará mais severa depois que o presidente Jair Bolsonaro (PSL) assinar o texto da reforma da Previdência, possivelmente até meados de novembro. Segurados terão contracheques limitados. A partir daí, será possível receber uma aposentadoria e uma pensão ou duas pensões de regimes distintos, por exemplo. Mas o segurado terá direito ao benefício de valor maior na íntegra e uma parte do que for menor, conforme escalonamento (imagem abaixo). “A pensão foi o benefício que mais sofreu com a reforma. As alterações foram bem radicais”, avalia a advogada Karla Duarte Pazetti. Hoje, não há limite de valores: aposentadoria e pensão podem ser recebidas juntas e na totalidade. “Me parece que a ideia é fazer com que a Previdência Social seja garantidora de um mínimo existencial e não um mecanismo que mantenha o padrão de vida dos segurados. Esta é, de fato, a finalidade de um regime previdenciário”, diz a advogada e professora da Universidade Metropolitana de Santos (Unimes) Lilian Bakhos. Há situações em que é possível acumular uma aposentadoria e duas pensões, uma do cônjuge e outra do filho, caso a viúva comprove dependência econômica deles. “Até agora, é possível acumular benefícios sem restrições. O segurado recebe 100% de ambas, limitado ao teto do INSS (R\$ 5.839,45) ou limitado ao teto do servidor, quando é o caso”, acrescenta o advogado Thiago Ferreira Baracuchy da Nóbrega. As novas regras não atingirão quem já tem acesso a dois benefícios. Nesse caso, nada muda no holerite.

CÁLCULO

A primeira novidade refere-se ao valor da pensão, que será de 60% do valor da aposentadoria do cônjuge falecido, somando mais 10% por dependente. Atualmente, a viúva ou viúvo recebe o valor total da aposentadoria. Quem tiver uma aposentadoria e solicitar uma pensão terá de se adaptar a uma segunda situação: receberá o benefício de maior valor de forma integral, e a quantia menor será enquadrada em uma escala de reduções. “Essa escala é variável de 10% a 80%”, explica Thiago. Para rendimentos de até um salário mínimo, a parcela será de 80%. Entre um e dois mínimos, de 60%. Porém, se um aposentado ficar viúvo após a lei entrar em vigor, ficará sujeito a esse novo cálculo.

EXCEÇÕES

O acúmulo de duas aposentadorias, que nunca foi permitido, continuará proibido com a reforma. Porém, há exceções que constam na Constituição Federal, afirma Thiago. “Como dois cargos de médico ou de professor ou, ainda, de um professor comum técnico. Essas pessoas não são atingidas porque existe a previsão na Constituição”, destaca.

Escalonamento	Parcela
Até um salário mínimo (R\$ 998,00, em 2019)	80%
De um a dois mínimos (R\$ 998,01 a R\$ 1.996,00)	60%
Entre dois e três mínimos (R\$ 1.996,01 a R\$ 2.994,00)	40%
De três a quatro salários (R\$ 2.994,01 a R\$ 3.992,00)	20%
Acima de quatro salários (R\$ 3.992,01)	10%

Imagem – Parcela recebida de um segundo benefício, segundo a faixa de salário do segurado

Fonte: Jornal A Tribuna – 30/10/2019

Sob tensão, comissão especial aprova reforma dos militares

A Comissão Especial da Câmara que analisa a reforma da Previdência dos militares concluiu a votação do projeto de lei que altera as regras de aposentadoria dos integrantes das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros. O texto ainda trata da reestruturação da carreira. O texto-base já havia sido aprovado na semana passada, mas faltava a análise de três destaques (sugestões de alteração no texto). Sob clima tenso, a reunião chegou a ser interrompida por dez minutos após tumulto provocado por militares que acompanhavam a votação e protestaram contra a rejeição de destaques. Apresentado pelo Partido Novo, o destaque queria a retirada do artigo que tratava de um adicional de habilitação.

O texto-base prevê reajuste maior nesse adicional para militares com mais cursos e treinamentos, o que, na prática, representa um aumento na gratificação de 73% para gerais e de 12% para militares de patente mais baixa. Além desse destaque, um apresentado pelo PSOL, que estendia o aumento dessa gratificação a todos os militares e acabava com a diferenciação por cursos e qualificações, também foi rejeitado. Com rejeição do destaque do PSOL, ficou prejudicado o apresentado pelo DEM com o mesmo teor.

Agora o texto segue para o Senado. O PSOL, porém, prometeu apresentar requerimento com 51 assinaturas para levar a votação a plenário, o que foi reivindicado pelos militares de patente mais baixa.

Leia mais: Jornal A Tribuna – 30/10/2019

Alcolumbre diz que reforma da Previdência deve ser promulgada em novembro

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), afirmou nesta terça-feira (29) que a PEC (proposta de emenda à Constituição) da reforma da Previdência deve ser promulgada no mês de novembro.

Inicialmente, ele deu três datas como possibilidade para que o texto entre vigor: as terças-feiras 5, 12 e 19 de novembro. Depois, apontou o dia 9 de novembro, um sábado. "Se vai votar dia 6 a PEC paralela na CCJ --é o que está me dizendo o secretário-geral da Mesa-- eu acho que a gente pode promulgar dia 9", afirmou Alcolumbre. O senador disse que vai esperar a aprovação da PEC paralela da Previdência, proposta que pretende incluir estados e municípios na reforma. Ele afirmou que realizará uma reunião nesta quarta para debater um projeto que vai definir os critérios de aposentadoria a categorias com risco de vida, como vigilantes e guardas noturnos. A proposta cria, portanto, uma aposentadoria especial por periculosidade. O time do ministro Paulo Guedes (Economia) ainda finaliza o texto a ser apresentado ao Congresso nesta quarta. O projeto é resultado de um acordo entre o governo e o PT, cuja atuação chegou a paralisar a votação da PEC da reforma da Previdência na reta final.

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 30/10/2019

Empresa tem responsabilidade objetiva por doença ocupacional

Com base no princípio do poluidor pagador e em decisão do Supremo Tribunal Federal, o juiz Ramon Magalhães Silva, da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, reconheceu a responsabilidade objetiva de uma empresa pela doença de um trabalhador. Segundo o juiz, como a matéria envolve a tutela ao meio ambiente do trabalho, a responsabilidade da empresa reclamada deve ser analisada de forma objetiva, em razão da obrigação de manter o meio ambiente de trabalho equilibrado e assegurar o desenvolvimento sustentável, com fundamento no princípio do poluidor-pagador – que traz a concepção de que, quem polui, deve responder pelo prejuízo que causa ao meio ambiente.

O juiz considerou também decisão do Supremo que, em setembro, definiu que a responsabilidade do empregador não será analisada única e exclusivamente de forma subjetiva e declarou constitucional a imputação da responsabilidade civil objetiva por danos a trabalhadores decorrentes de relações de trabalho. Após a perícia, que constatou a existência de nexo entre o emprego e parte das doenças desenvolvidas pelo trabalhador, o juiz condenou a empresa a pagar R\$ 4 mil de danos morais e R\$ 947 de danos materiais, além de honorários periciais e advocatícios. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-11.

Fonte: Consultor Jurídico - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>